



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
Procuradoria Jurídica

Monte Alegre-PA, 17.03.2017

Parecer Jurídico  
Processo Licitatório nº 009/2017 – DISP

### BREVE RELATÓRIO

Trata de procedimento de dispensa de licitação enviado sem memorando a esta PJM pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), para o fim de elaboração de parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de locação de imóvel por um período de 10 (dez) meses, de 17/03/2017 a 31/01/2018, para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Familiar e Comunitário.

Dito imóvel está localizado na Rua Presidente John Kennedy, s/nº, bairro Cidade Alta, na cidade de Monte Alegre, é de propriedade de Celso Arai Peleja que propõe o valor da locação mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), perfazendo um total de R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais), conforme proposta assinada às fls. 03 do procedimento.

Consta às fls. 03 do procedimento justificativa assinada pela secretária municipal de assistência social, na qual relata sobre a adequação do mencionado imóvel para o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Familiar e Comunitário, nos seguintes termos expressos: **“afirmo que o imóvel localizado à Rua Presidente John Kennedy, s/nº, Bairro Cidade Alta, Monte Alegre-Pá, está adequada ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Familiar e Comunitário, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social-SETRINS.”**

Também consta às fls. 17/19 do procedimento Laudo de Avaliação do imóvel mencionado, onde está consignado que os valores de referência da locação no mercado, assinado por engenheiro civil e servidor efetivo da municipalidade.

### DA ANÁLISE JURÍDICA

O art. 37, XXI, da CF mitiga a obrigatoriedade de licitação para contratação de obras e serviços pela Administração, permitindo assim a chamada **contratação direta** nas hipóteses descritas na legislação.

A Lei Lei nº 8.666/93 que estabelece normas gerais para sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes de todos os entes federativos, resume os casos de contratação direta em **dispensa e inexigibilidade**, consoante a presença das hipóteses, pressupostos e requisitos legais prelecionados respectivamente nos arts. 17, 24 e 25.



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
Procuradoria Jurídica

**Dispensa em razão de locação de imóvel para o atendimento de atividade precípua da Administração Municipal**

O inciso X do art. 24 da, autoriza a contratação direta, isto é, a dispensa de licitação: “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

Os dois primeiros requisitos dispositivo suso transcrito (atendimento das finalidades precípuas da administração; necessidade de instalação e localização que condicionam sua escolha), considero satisfeitos ante a justificativa apresentada.

O terceiro e último requisito (preço compatível com valor de mercado, segundo avaliação prévia) também considero atendido pelo Laudo de Avaliação assinado por engenheiro civil e servidor da municipalidade.

**CONCLUSÃO**

Pelo exposto opina o procurador infra assinado pela possibilidade de **contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público, bem como estando o preço proposto compatível como praticado no mercado.**

É o parecer.

  
**SALAZAR FONSECA JÚNIOR**  
Procurador do Município